



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000052/12	13/11/2013 09:27:55	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00074993-7 / ZULMAR NEVES JUNIOR		2.2 CPF/CNPJ: 829.400.616-53	
2.3 Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 118		2.4 Bairro: SAO CRISTOVAO	
2.5 Município: TUPACIGUARA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.430-000
2.8 Telefone(s): (34) 3281-5543		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00104509-5 / PATRÍCIA GOMES REZENDE		3.2 CPF/CNPJ: 999.404.426-53	
3.3 Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 118		3.4 Bairro: SÃO CRISTÓVÃO	
3.5 Município: TUPACIGUARA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.430-000
3.8 Telefone(s): (34) 9973-7844		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Descarga		4.2 Área Total (ha): 553,3100	
4.3 Município/Distrito: TUPACIGUARA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.476 Livro: 2 RG Folha: 01-06 Comarca: TUPACIGUARA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 745.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.950.400	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica			553,3100
Total			553,3100
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			135,7803
Pecuária			94,9603
Nativa - sem exploração econômica			124,0033
Outros			198,5661
Total			553,3100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				75,3245
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			96,2057	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			57,6041	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				57,6041
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				57,6041
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	746.400	7.950.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				57,6041
Total				57,6041
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2.332,02	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta importância biológica para flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 96,20,57 ha, divididos em 07 fragmentos com as respectivas áreas: fragmento 01: 06,95,91 ha, fragmento 02: 30,00,11 ha, fragmento 03: 08,84,71 ha, fragmento 04: 11,79,68 ha, fragmento 05: 08,21,42 ha, fragmento 06: 05,61,00 ha e fragmento 07: 24,77,74 ha.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda da Descarga, lugar doravante denominado Fazenda São Joaquim, matriculado sob nº 3.476 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara - MG, localizado no Município de Tupaciguara - MG, possui uma área total de 553,31,00 ha.

Não é área prioritária de conservação extrema ou especial, segundo Coordenação de Geoprocessamento e Inteligência Espacial do SISEMA, tendo como fonte a Fundação Biodiversitas.

É área prioritária para conservação da biodiversidade, com alta importância biológica para flora, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro de zona de transição do Bioma Cerrado para o Bioma Mata Atlântica de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica do ecossistema de Cerrado assim como a fauna ocorrente nestes locais.

A propriedade possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 25%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por pastagem, lavoura, cerrado, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada por alguns cursos d'água sem denominação que fazem da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Florestal Legal da propriedade está devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, com área de 111,82,57 ha, conforme AV-12-3.476, datado de 25 de outubro de 2011.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria no imóvel foi constatado que as áreas requeridas para a supressão florestal são locais onde se observa indícios de utilização anterior com a presença de braquiária no sub-bosque e, devido estarem abandonadas a algum tempo, a vegetação nativa atingiu estágio de regeneração natural inicial a médio-avanzado entremeados por manchas de pastagem suja.

A propriedade vistoriada é ocupada por pastagem, lavoura, cerrado, área de preservação permanente e benfeitorias em geral e para que a propriedade aproveite mais áreas para sua produção econômica torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

Diante do exposto, a proprietária, através de seu procurador, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 96,20,57 ha, divididos em 07 fragmentos com as respectivas áreas: fragmento 01: 06,95,91 ha, fragmento 02: 30,00,11 ha, fragmento 03: 08,84,71 ha, fragmento 04: 11,79,68 ha, fragmento 05: 08,21,42 ha, fragmento 06: 05,61,00 ha e fragmento 07: 24,77,74 ha, para a conversão do uso do solo para agricultura.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Reginaldo Silva Hooper, CREA -MG 40.897/D, sob ART nº 14201300000001326427, o rendimento lenhoso estimado para o local é da seguinte forma: fragmento 01: 56,27 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 391,58855 m³; fragmento 02: 56,27 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 1.688,1618 m³; fragmento 03: 12,22 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 108,11156 m³; fragmento 04: 12,22 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 144,15689 m³; fragmento 05: 56,27 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 462,21303 m³; fragmento 06: 12,22 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 68,554200 m³ e fragmento 07: 12,22 m³ de lenha por hectare, com um rendimento de 302,77982 m³; que dará um rendimento total de 3.165,5658 m³ de lenha nativa que serão comercializados. Os fragmentos 06 e 07 com vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural serão indeferidos por se encontrar dentro dos limites do mapa de Biomas do IBGE classificados como Mata Atlântica, como também será indeferido o fragmento 05 com vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, por estar em zona de transição do Bioma Cerrado para Mata Atlântica, de acordo com consulta e pesquisa no ZEE.

Os demais fragmentos de 01 a 04 estão dentro dos limites classificados como Bioma Cerrado.

A tipologia vegetal também é característica do ecossistema do cerrado com espécies que comumente ocorrem nas áreas de cerrado.

Portanto o rendimento estimado considerando os fragmentos de 01 a 04 será de 2.332,0188 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

O prazo sugerido para a exploração é de 24 (vinte e quatro) meses.

4 - Conclusão:

Com o indeferimento das parcelas 05, 06 e 07 mais os remanescentes nativos, área de Reserva Legal e Preservação Permanente totalizam 43,001102% da área do imóvel.

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 57,60,41 ha, na Fazenda da Descarga, lugar doravante denominado Fazenda São Joaquim, de propriedade de Patrícia Gomes Rezende Neves, tendo como representante legal, o seu procurador Rafael Silva Motta e como explorador do material lenhoso o Sr. Zulmar Neves Junior.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento da interessada para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 57,60,41 ha.

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos para que se evite o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP:

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 23 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000052/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ZULMAR NEVES JUNIOR, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 96,2057ha no imóvel rural "Fazenda Descarga", localizado no município de Tupaciguara, conforme matrícula nº 3476 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara/MG.

2 - A propriedade possui área total de 553,31a destes 111,8257ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essas atividades, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, não são passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme FOB das atividades anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 57,6041ha (referente aos fragmentos 1 a 4 que estão dentro dos limites classificados como bioma cerrado), uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 57,6041ha (referente aos fragmentos 1 a 4 que estão dentro dos limites classificados como bioma cerrado), desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser

realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 18 de novembro de 2013
